



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/1993, DE 09 DE JANEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 68, 69 e 70 da Lei Complementar Municipal nº 005/1993 de 09 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 68. Todos os servidores públicos municipais efetivos ou em estágio probatório, fazem jus ao adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento), para cada ano de serviço prestado à Administração Pública Municipal.

Artigo 69. O índice de que trata o artigo anterior, também denominado de anuênio, será calculado sobre o salário base mensal de cada servidor.

Parágrafo único - A contagem do tempo de serviço será feita a cada 12 (doze) meses, permanecendo o mesmo percentual durante todo o ano seguinte.

Artigo 70. Para fins de anuênio, somente será computado o tempo de serviço do cargo para o qual o servidor foi aprovado em concurso público e que esteja ativo.

Artigo 2º - O artigo 137 da Lei Complementar Municipal nº 005/1993 de 09 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 137. Após cada 5 (cinco) anos de exercício, o servidor efetivo, faz jus à licença remunerada, como prêmio por assiduidade às suas funções, pelo período de 3 (meses) consecutivos.

Parágrafo Primeiro. Revogado

Parágrafo Segundo. Será considerado para contagem de tempo de serviço público, prestado ao Município, somente o período de exercício do cargo atual para o qual o servidor foi aprovado em concurso público.

Parágrafo Terceiro - Revogado



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos incidirão sobre os servidores que ingressarão nos quadros do município a partir desta data, através da respectiva aprovação em concursos públicos, respeitando o direito adquirido do anuênio e licença prêmio dos servidores já pertencentes ao quadro da administração.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, em 24 de janeiro de 2017.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei Complementar no Site Oficial dos Municípios – DOM em 26/07/2016, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças